



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1221

de 04 de junho de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR E INCLUIR ARTIGOS NO CAPÍTULO X DA LEI MUNICIPAL Nº 577/85

Municipal de Mostardas.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito

a seguinte:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

L E I:

Art. 1º - Altera o Artigo 69º da Lei Municipal nº 577/85 de 21(vinte e um) de fevereiro de 1985, que passa a ter a seguinte redação: "*Todo o estabelecimento destinado a diversões noturnas deverá ter a aprovação dos moradores das imediações, comprovado em ata ou abaixo assinado, avalizado pela Prefeitura Municipal.*"

Parágrafo Único - "*Na infração de qualquer Artigo deste Capítulo, será imposta multa de 10 UFM a 30 UFM.*"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de junho de 1997.


DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 05/06/97 A 19/06/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL